



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 127

Autoriza a participação do Município de Presidente Juscelino na Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio Rio das Velhas e contém outras disposições.

O povo do Município de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 26 da Lei / Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispnder, anualmente, a partir de 01/06/77, até 1,5% (um e meio por cento) da receita arrecadada no último / exercício, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio Rio das Velhas.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio Rio das Velhas, juntamente com os demais Prefeitos da Micro-Região conforme mencionado no artigo 1º.

Art. 3º - Fica o Banco do Estado de Minas Gerais S/A / autorizado a reter das parcelas do ICM que se destinam ao Município mensalmente, através de duodécimos, a importância correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio Rio das Velhas.

§ 1º - A contribuição municipal destinada à Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio Rio das Velhas em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento / anual que será remetido pela Associação ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A, para os fins de que trata a presente lei.

§ 2º - O desligamento do Município não impedirá a retenção correspondente ao mês em que se verificar.

Art. 4º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação por Edital, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Juscelino, 02 de maio de 1977

José Maria Bonifácio

José Maria Bonifácio
Prefeito Municipal

Elias Maria de Cliveira
Elias Maria de Cliveira - Sec.